CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93220-050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº
Nº 21613 / 003 / 2021

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi a presentado em plenário.
EM 18 / 02 / 2021
na 19 reunião da 1ª Sessão
leg. 15ª Legislatura
Ver. Secretário

Ao Exmo. Sr.

Jorge Barbosa

DD. Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul – RS

Da Vereadora Gabriela Ortiz (PDT).

Assunto: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação de PROJETO DE LEI, que impõe a **obrigatoriedade da divulgação de informações a respeito da doença Coronavírus (COVID-19) e de seu processo de vacinação de forma pública e acessível no município de Sapucaia do Sul.**

Gabriela Ortiz, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do Partido PDT, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente PROJETO DE LEI, para que apresenta as seguintes,

JUSTIFICATIVAS:

O presente projeto de lei tem por objetivo impor a obrigatoriedade da divulgação, de forma diária e precisa, de informações a respeito da doença COVID-19 e do seu processo de vacinação no município de Sapucaia do Sul. Tendo em vista o cenário de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 em Sapucaia do Sul, o princípio da transparência na administração pública e o direito fundamental de acesso à informação de órgãos públicos

caracterizado na Lei Federal n° 12.527, é de imprescindível importância a divulgação de dados a respeito da doença no município, a fim de que se possa realizar um melhor controle fiscalizatório desta por parte da população sapucaiense no que se refere à aplicação e distribuição das doses da vacina e das ações de combate ao vírus executadas pelo Poder Executivo na cidade.

Ao encaminhar este Projeto de Lei, reforça-se a atribuição fiscalizadora do poder legislativo municipal, presente na legislação e dos cidadãos perante os seus representados. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme consta na Constituição Federal de 1988 (CF 1988), cabendo assim ao poder Executivo Municipal promovê-la no território sob sua responsabilidade da forma mais adequada possível e divulgar as ações nele realizadas de forma transparente para a população.

Faz-se relevante a tramitação e apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência por se tratar de matéria de relevante interesse público (pandemia de COVID-19) nos termos do art. 116, inciso VII, do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul.

Assim, subscrevemo-nos,

Sapucaia do Sul, 10 de Fevereiro de 2021.

Vereadora Autora PDT

Gabriela Ortiz

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93220-050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 001 / 2021

PROJETO DE LEI de N° 002/2021 de 09 de fevereiro de 2021

Institui a Obrigatoriedade de Atualização do Portal da Transparência e do Endereço Eletrônico da Prefeitura de Sapucaia do Sul com dados relativos ao COVID-19 e dá outras providências.

Exmo. Volmir Rodrigues, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1°. Fica criada, em caráter de urgência, a obrigatoriedade de atualização do Portal da Transparência e do Endereço Eletrônico da Prefeitura de Sapucaia do Sul com a inclusão e divulgação de informações a respeito do processo de vacinação e demais dados relativos ao COVID-19 no Município de Sapucaia do Sul-RS.

Parágrafo Único - Ressalta-se que já consta no Site da Prefeitura de Sapucaia do Sul a aba de acesso às informações sobre o COVID-19.

Art. 2° O Portal da Transparência e o Endereço Eletrônico da Prefeitura (Site) deverão ser amplamente divulgados nos canais de comunicação da administração pública municipal para conhecimento da comunidade sapucaiense.

Parágrafo Único - O endereço eletrônico ou local de acesso às informações referentes ao COVID-19 deve obrigatoriamente estar evidenciado na página de entrada do site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

Art. 3° O Portal da Transparência e o Endereço Eletrônico (Site) da Prefeitura de Sapucaia do Sul deverão conter as seguintes informações relativas ao COVID-19:

I – calendário de vacinação;

II – o número atualizado de vacinados no município, bem como o percentual da população que foi vacinada e que ainda falta ser vacinada;

III- quantidade de vacinas recebidas pelo município;

IV – local e horário onde foi realizada a imunização;

V - detalhamento dos grupos prioritários que receberão a vacina (por exemplo, quais categorias de profissionais da saúde da rede pública e privada, idosos agrupados por faixas etárias);

VI – registro do grupo prioritário a qual o vacinado pertence, sendo servidor público, incluir informação sobre o cargo e local da lotação;

VII – lote, empresa fabricante e local da fabricação da vacina aplicada;

VIII - informações sobre a documentação necessária a ser apresentada para o recebimento das doses da vacina;

IX - orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com vacinação e demais ações para enfrentamento da pandemia de COVID-19, incluído os repasses de recursos do Estado e da União;

X - atualização diária a respeito de dados relativos à incidência da COVID-19 em Sapucaia do Sul (número de casos confirmados totais e por bairro, casos descartados, testes aguardando resultado, óbitos, pacientes internados, entre outros);

XI - informações sobre o cadastramento de idosos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para o recebimento da vacina.

§1° As informações contidas nos incisos I a XI deste artigo devem ser atualizadas no portal da transparência e no site da prefeitura diariamente até às vinte e uma horas (21h), quando da existência de novos dados.

Art. 4º. A presente Lei não gera despesas ao erário público, uma vez que será implementada por meio de sítio eletrônico do poder público e demais ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul, 10 de fevereiro de 2021.

Exmo. Volmir Rodrigues

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Requerimento de Tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de Lei n° 001/2021

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.116, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, que o Projeto de Lei 002/2021, tramite em Regime de Urgência, o qual deverá ser submetido a discussão e aprovação plenário em razão do relevante interesse publico relativo à pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,

Vereadora Gabriela Ortiz

Sapucaia do Sul, 10 de fevereiro de 2021.

Prot 276